

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR010891/2019

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, CPF n. 558.000.336-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/11/2018 no município de Poços De Caldas/MG;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GERSON CLAYTON REIS, CPF n. 895.998.616-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/11/2018 no município de Poços De Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR010891/2019, na data de 25/02/2019, às 14:31.

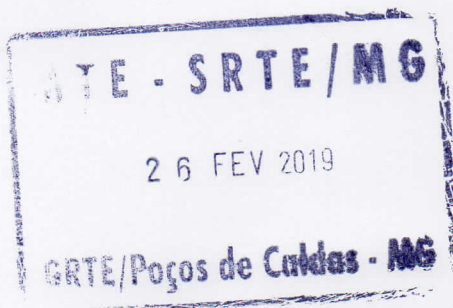
\_\_\_\_\_, 25 de fevereiro de 2019.

MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

GERSON CLAYTON REIS  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010891/2019**

**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA**;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO**, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **GERSON CLAYTON REIS**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do Comércio Atacadista e Varejista, com abrangência territorial em Poços De Caldas/MG.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO DOS COMERCÁRIOS NA DATA DE 05 DE MARÇO DE 2019**

Para o ano de 2019 fica facultado a abertura dos estabelecimentos comerciais com trabalho dos comerciários às empresas do comércio que atuam preponderantemente no atendimento a turistas – como malharias; cristaleiras; lojas de artesanatos, doces e queijos, ficando vedado a abertura dos demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas de vestuários, lojas de departamentos, dentre outras que não se enquadrem ao atendimento ao turista)

§ 1º Será permitido as empresas que desejarem funcionar no referido dia, optar por escrito perante o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas (Sindicato patronal), até o dia 28 de fevereiro de 2019, sexta-feira, pelo funcionamento no dia 05 de março (Terça-feira de Carnaval), sendo que para a compensação do labor será obrigatório o fechamento do estabelecimento no dia 12º de agosto (Segunda-feira, após dia dos pais), não sendo permitido a abertura do estabelecimento com troca de funcionários que tenham laborado no dia 05/03/2019.

§ 2º - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, no respectivo dia, dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 8º desta cláusula.

§ 3º - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas no dia 05/03/2019, por acordo individual.

§ 4º - DOMINGO SUBSEQUENTE – Ao trabalhador escalado para o trabalho no dia 05/03/2019, deverá ser concedida folga em 1 (um) dos 2 (dois) domingos subsequentes ao feriado trabalhado, ou seja, deverá haver folga em um domingo dentro das duas semanas seguintes.

§ 6º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.

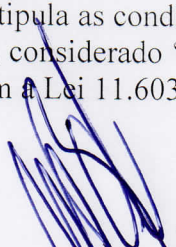
§ 7º - VALE TRANSPORTE - Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.


§ 8 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertido 01 (um) piso salarial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e 01 (um) piso salarial em favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações deste acordo.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E  
EMPRESA**

**CLÁUSULA QUARTA - DIA DO COMERCÁRIO**

A presente CONVENÇÃO COLETIVA, estipula as condições de trabalho para o dia 05 de março de 2019 (terça-feira de carnaval), considerado “Dia do Comerciário” sendo o referido equiparado a feriado, de acordo com a Lei 11.603/2007.

  
**MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**

  
**GERSON CLAYTON REIS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS E  
REGIAO**

ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA